

GABINETE VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE
2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 295/2023, de autoria do Vereador Capitão Carpê que “**DISPÕE** sobre a implementação do ponto eletrônico na rede municipal de saúde do Município de Manaus”.

PARECER

Trata-se do **Projeto de Lei nº 295/2023**, de autoria do Vereador Capitão Carpê. No que tange à análise de mérito desta Comissão pelo que dispõe o Regimento Interno em seu artigo 38, inciso III, o projeto apresenta impedimentos legais quanto à competência para legislar, conforme o artigo 59, inciso IV da LOMAN:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...).

IV - criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

No mesmo dispositivo legal, importa trazer à baila a competência do Chefe do Executivo Municipal para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal. Veja-se:

Art. 80. É da competência do Prefeito:

(...)

VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

Nesse sentido, também determina o artigo 2º, da Constituição Federal:

Art. 2º: São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Ainda, para esclarecer a inviabilidade jurídica da propositura, destaca-se a Lei Municipal que “Dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do município de Manaus”, que em seu artigo 86, §2º, estabelece que os registros de ponto serão utilizados, de preferência, por meios mecânicos.

Assim, como o projeto apresenta óbice legal e constitucional, somos **CONTRÁRIOS** ao Projeto de Lei nº 295/2023.

É o nosso parecer.

Manaus, 28 de novembro de 2023.



Vereadora Profª Jacqueline
Relatora

